

PROCESSO Nº 831/2022

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL

*Encaminhado-se 02.05.2022*

*Ubiratan Machado Erthal*  
*[Signature]*

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

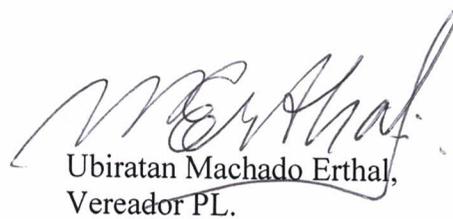
Ijuí, 28 de março de 2022.

AUTORIA: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL  
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o ANTEPROJETO DE LEI, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.

  
Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador PL.



## JUSTIFICATIVA

Os esforços recentes de desenvolvimento do turismo têm buscado incorporar os postulados de sustentabilidade, procurando assegurar a promoção e a produção de benefícios direcionados às comunidades locais, requerendo desta a participação ativa nesse processo. Todas as regiões possuem atrativos, uns facilmente reconhecíveis, outros surpreendentemente interessantes. Porém, poucas vezes a comunidade consegue perceber e reconhecer o potencial de riqueza e de oportunidades que está à sua volta.

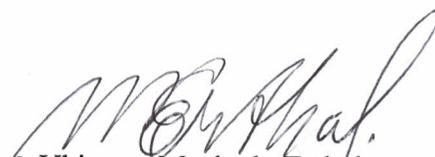
Faz-se necessário o empoderamento de lideranças locais, cientes das potencialidades e oportunidades regionais, para que sejam envolvidas na efetivação Política Municipal do Turismo. O poder público, representado pelos governos federal, estadual e municipal, deve assumir sua parte, com incentivo a esse processo inicial de formação de lideranças locais, sensibilizando e mobilizando os atores envolvidos. São eles que impulsionarão o desenvolvimento turístico local e de suas regiões.

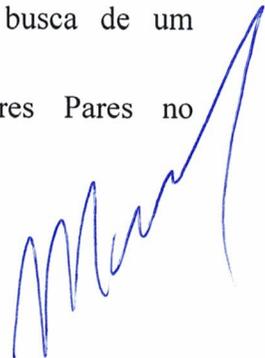
Torna-se comum aos moradores de uma cidade não a observarem com olhos de turistas ou de empreendedores e, conseqüentemente, não reconhecerem suas qualidades, oportunidades e fragilidades. Geralmente ficam surpresos quando alguém destaca certos aspectos e, assim, desencadeia-se uma mudança de perspectiva e de leitura daquela realidade. Esse processo nada mais é do que sensibilizar aquelas pessoas para fatos que ali se podiam observar, mas até aquele momento passaram despercebidos.

É necessário que os cidadãos descubram a cidade e a região em que vivem, para que as olhem com os olhos atentos e curiosos dos visitantes e percebam o que há de diferente e especial. Também para que observem sua localidade com olhos de empreendedores e identifiquem as melhores oportunidades para seus negócios, bem como de gestores a fim de identificar oportunidades e desafios para o desenvolvimento local e regional.

Assim, quando se fala em políticas públicas, entende-se participação, socialização e clareza no estabelecimento dos objetivos, metas, prioridades e diretrizes para a elaboração de programas e projetos, de modo que sejam integrados e alinhados com as demais políticas de desenvolvimento. Significa identificar, organizar e articular a cadeia produtiva do turismo para que ocorra uma atuação harmônica na busca de um posicionamento de mercado a curto, médio e longo prazos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares no encaminhamento da matéria.

  
Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador PL.



ANTEPROJETO DE LEI Nº..... DE ..... DE ..... DE .....

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica estabelecida a política municipal de turismo de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, que visa orientar o desenvolvimento sustentável do turismo no município.

Art. 2º Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Ijuí, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;

III - Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turística: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI - Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A política municipal de turismo tem por objetivos:

I - orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

II - articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

III - estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

IV - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

V - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VI - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

VII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VIII - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

IX - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

X - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIII - fomentar a produção associada ao turismo;

XIV - Promover a integração e a sistematização das informações turísticas, históricas, culturais e ambientais nos diversos espaços da cidade, tais como praças, monumentos, parques, teatros, museus, calçadas históricas, edificações tombadas, placas de logradouro, primando pelo uso de tecnologias inteligentes, como o QR Code, com o intuito de aproximar e propagar o conhecimento aos munícipes e turistas.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política municipal de turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Visão Sistêmica - multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

II - Sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;

III - Parcerias - promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - Qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V - Inclusão Social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

VI - Competitividade - promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII - Mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - Inovação - buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

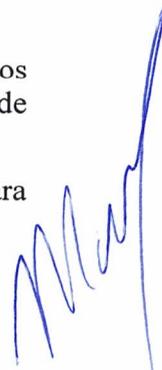
Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - o Conselho Municipal de Turismo;

II - o Plano Municipal de Turismo;

III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;



V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

